



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

A Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 103, da Resolução nº 1645/92 e parágrafo 3º do artigo nº 76 da Lei Orgânica do Município, Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Lei nº 2.901/2007.

OBRIGA, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, A  
AFIXAÇÃO DE AVISO CONTENDO  
ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT - SEGURO  
OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR  
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS  
TERRESTRES.

**Art. 1º.** Ficam, no âmbito do Município de Macaé, os estabelecimentos do trato da saúde, públicos e privados; as funerárias; os Centros de Formação de Condutores; os guichês de vendas de bilhetes de passagens urbanas e intermunicipais; os táxis e os veículos de transporte coletivo urbano, ônibus e vans; obrigados a manterem, em local visível, orientações sobre como usufruir o direito às indenizações originadas do DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor, responsável pela definição do modelo de impresso a ser utilizado, bem como pela sua distribuição, mediante solicitação, às instituições obrigadas à sua utilização.

**Parágrafo primeiro.** Para a definição do modelo de impresso, conforme caput deste artigo, poderá ser solicitado apoio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Parágrafo segundo.** O impresso de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes padrões:

- I. ser denominado de “ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT”;
- II. conter, no mínimo, os dados constates do Anexo I desta Lei;
- III. ser em forma de cartaz, adesivo ou placa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Art. 3º. A distribuição do impresso de que trata o artigo 2º desta Lei, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor mediante solicitação apresentada pelas instituições obrigadas à sua utilização.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. Quando se tratar de organismo da Administração Pública Municipal, responsabilização administrativa devida.

II. Quando se tratar de instituição privada:

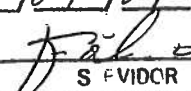
- a) Multa de 1.000 (mil) URM's – unidades de referência municipal;
- b) Multa de valor em dobro do previsto na alínea "a", deste inciso, em caso de reincidências.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 11 de abril de 2007.

  
Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva  
Presidente

Publicação	<u>O DEBATE</u>
Edição N.º	<u>6198</u>
Data	<u>20/04/07</u> pág. <u>15</u>
	 SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

ANEXO I

**ORIENTAÇÕES SOBRE O DPVAT**

**O QUE É?**

Seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres.

**QUEM TEM DIREITO À INDENIZAÇÃO?**

Qualquer vítima de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre (condutor - passageiro - pedestre).

**PARA REQUERER:**

- > Não precisa de intermediário, advogado ou procurador. Pode ser feito pela própria vítima ou por beneficiário.
- > Procurar qualquer Cia Seguradora munido da documentação necessária.

**DÚVIDAS?**

- > FENASEG: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados - Tel. 0800221204 - De 2ª a 6ª - das 8 às 17 horas.
- > PROCOM: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - Tel. (22) 2791 9008 - De 2ª a 6ª - das 9 às 17 horas.